



Câmara Municipal de Platina

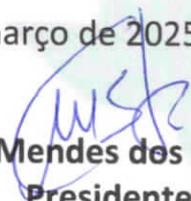
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

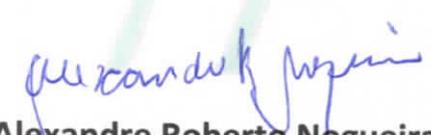
PARECER Nº 11/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Projeto de Lei Complementar nº 5/2025 –
Executivo - Dispõe sobre a ampliação de
vaga para os cargos de Atendente do Setor
de Serviço Social no quadro de
Funcionários Públicos Municipais da
Prefeitura Municipal de Platina, e dá
outras providências.*

A Comissão de Constituição de Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, analisou a matéria e, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação ao Projeto de Lei Complementar nº 5/2025 – Executivo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”,
6 de março de 2025.


Clenil Mendes dos Santos
Presidente


Alexandre Roberto Nogueira
Relator


Gilberto Ferreira de Lima
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2025 – Executivo – Dispõe sobre a ampliação de vaga para os cargos de Atendente do Setor de Serviço Social no quadro de Funcionários Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Platina, e dá outras providências.

I- INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 5/2025, que tem por objetivo ampliar o número de vagas para o cargo de Atendente do Setor Social. O Projeto foi encaminhado a este Relator por meio do Ofício nº 21/2025, para análise e emissão de Parecer sobre sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II- ANÁLISE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

A criação de cargos públicos deve observar os princípios da legalidade, necessidade e interesse público, conforme dispõe a Constituição Federal em seu artigo 37. No caso em questão, verifica-se que o Projeto é de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto na legislação Municipal e nos princípios da separação e independência dos poderes. Devendo portanto, estar alinhado com as técnicas redacionais, conforme prevê a legislação vigente.

Desta forma, a criação da vaga de Atendente do Setor de Serviço Social atende a uma necessidade real do serviço público, contribuindo para a melhoria do



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

atendimento à população e o fortalecimento das políticas sociais.

III- PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

A Procuradoria Legislativa emitiu Parecer desfavorável à proposta, destacando que o Projeto em tela possui vício de iniciativa, sustentando que a matéria deveria ser tratada por Lei Ordinária, conforme preceitua o art. 29, I da Lei Orgânica Municipal, assim, no mérito, vislumbra-se vício de natureza constitucional.

IV- CONCLUSÃO

Após todo o exposto, embora o Projeto esteja acompanhado de Parecer Jurídico desfavorável, este Relator considera que o mesmo está em conformidade com a Constituição Federal e demais normas aplicáveis, não havendo portanto, impedimentos legais que obstruam sua tramitação.

Assim sendo, este Relator manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 5/2025 em sua totalidade, reservando a decisão final ao Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 6 de março de 2025.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015

Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

Alexandre Roberto Nogueira
Alexandre Roberto Nogueira
Relator

